



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2028/2023  
Data: 24/08/2023 - Horário: 16:50  
Administrativo

Projeto de Lei nº 58/2023.

ANEXO AO PROJETO.

25/08/2023

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e os herdeiros do Sr. José Luiz Dos Santos, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e os herdeiros do Sr. José Luiz dos Santos, por dano ocorrido em veículo do particular, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

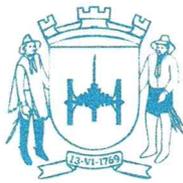
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada, seu autor demonstra a vantajosidade da realização do referido acordo nos seguintes termos:



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

*“O presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e Sr. José Luiz dos Santos, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura. O acordo tem como finalidade promover a indenização aos herdeiros do Sr. José Luiz dos Santos pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 471/2022, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão do arremesso de uma pedra que caiu de veículo de propriedade do MUNICÍPIO e operada por servidor do MUNICÍPIO. O menor valor orçado foi a quantia de R\$ 1.750,00 que será paga em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.”*

Ainda, sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

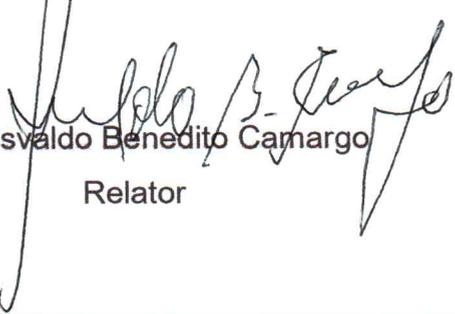
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 2023.

  
Marco Antônio Bortoletto

Presidente

  
Osvaldo Benedito Camargo

Relator

  
Gustavo Ribas Daou

Membro